



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

H
Presidente

Justificativa:

Em atenção ao conteúdo do Projeto, e analisando a pesquisa e a nota técnica, observa-se que já existe legislação que versa sobre o mesmo tema 8.909 de 29 de março de 2012. Para que o Projeto não seja de um todo perdido, apresento um Projeto Substitutivo para nova apreciação da Comissão de Justiça.

Projeto de Lei substitutivo nº

Altera a lei nº 8.909 de 29 de março de 2012 que Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica o inciso VI do art. 4º da Lei 8.909 de 29 de março de 2012 que Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Belém, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"V - Planejar a arborização conjuntamente com as instituições públicas e privadas responsáveis pelos projetos de implantação e ampliação da infraestrutura urbana, estabelecendo um plano de compensação para os casos que a remoção da arborização seja inevitável." (N.R)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


Vereador Fabrício Gama